



Política de relação com parceiros em matéria de Compliance

30 de julho de 2019

Índice

0.	CONTROLO DE VERSÕES	3
1.	OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
2.	CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	4
3.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	4
4.	IMPLEMENTAÇÃO	6

0. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Modificações
1	27 junho 2018	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração
2	30 julho 2019	Cap. 3.2 a) i) Participação de controlo.

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O objetivo da presente política de aplicação e de cumprimento obrigatório nas empresas que formam parte ou que sejam participadas por empresas do Grupo FCC (doravante, o Grupo ou FCC), é estabelecer princípios e critérios homogêneos a seguir em matéria de comunicação, aceitação e implementação dos mecanismos de compliance estabelecidos no Modelo e Prevenção Penal do Grupo FCC, em todas as relações com os parceiros de negócio (sociedades, joint ventures, parcerias público-privadas, A.C.E.s e consórcios).

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A aplicação dos princípios e critérios descritos no seguinte capítulo irão atender à percentagem de participação e/ou controlo que a FCC tenha nas empresas, podendo ser;

- Maioritário (superior a 50%),
- Igualitário, (50%),
- Minoritário, (inferior a 50%).

3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Com o objetivo de garantir a fiabilidade e transparência em matéria de compliance nas relações e atividades levadas a cabo com os parceiros de negócios, os seguintes princípios de actuação deverão considerar-se imperativos e obrigatórios devendo ficar formalmente suportados, documentados e arquivados.

1. **Due Diligence do parceiro potencial em matéria de compliance.** Previamente à constituição de uma relação formal com um potencial parceiro, e sem prejuízo da análise de riscos financeiros e operacionais efetuada para a avaliação da fiabilidade do referido parceiro (realizada pela área de Riscos ou pela Área Técnica correspondente), será requisito imprescindível a avaliação do mesmo em termos de compliance. A *Due Diligence* irá ajustar-se em extensão e detalhe de forma adequada à entidade (materialidade) da operação e à sua tipologia, e especialmente à sua estrutura de financiamento, no caso de ser necessária (adaptando-se aos requisitos em matéria de compliance das potenciais entidades financiadoras). A referida avaliação poderá fazer-se com meios internos ou até externos e deverá considerar, entre outras variáveis, a trajetória ética do parceiro, do seu Grupo e dos administradores, o grau de compliance da referida organização com normas anticorrupção ou contra o branqueamento de capitais, a repercussão mediática de atividades contrárias à lei ou aos princípios éticos, etc.
2. **Exigência de implementação de requerimentos de compliance** na gestão de operações. No momento da constituição da sociedade, ACE, consórcio, parceria público-privada e/ou do acordo entre ambas as partes, será obrigatório que a FCC realize todos os trâmites necessários para garantir que ambas as partes estão alinhadas e comprometidas com os princípios éticos e de comportamento promulgados pelo Código de Ética e de Conduta do

Grupo FCC e o Modelo de Prevenção Penal. Para tal, e de acordo com a percentagem de participação do grupo, o mecanismo de actuação será o seguinte:

a. **Joint ventures, ACE, consórcios.**

- i. **Participação de controlo.** Sempre que seja possível, irá impor-se ao parceiro, submeter-se aos princípios de actuação do Código Ético e de Conduta, ao Canal Ético e ao Manual de Prevenção Penal do Grupo FCC, mediante formalização e aprovação escrita.
- ii. **Participação igualitária ou minoritária.** Nestes casos irá propor-se ao parceiro submeter-se ao Código Ético e de Conduta e ao Manual de Prevenção Penal da FCC. No caso de esta opção não ser aceite, cada uma das partes deverá aceitar formalmente o acatamento das suas normas internas em matéria de compliance, assinando-se um "acordo de indemnity" com o objetivo de garantir que se estabelecem mecanismos de compliance robustos na relação.

b. **Sociedades comerciais.**

- i. **Sociedades controladas pela FCC (consolidadas de forma contabilística pela FCC).** Será implementado o Código Ético e de Conduta e o Manual de Prevenção Penal da FCC.
- ii. **Sociedades não controladas.** Os Administradores da FCC irão propor, no seio do órgão de administração, a aprovação de um Código Ético onde se reúnam princípios similares aos estabelecidos no Código Ético e de Conduta da FCC, assim como um Manual de Prevenção Penal. A proposta deste mecanismo de controlo e compliance não implica que seja aceite pelo Conselho da Sociedade, mas este facto deverá ser referido em acta como prova do interesse da FCC em seguir princípios de comportamento éticos no desempenho das atividades do negócio.

c. **Parcerias público-privadas.**

- i. **Proposta de Modelo de Compliance.** No caso das parcerias público-privadas, e dada a particularidade de associação com uma entidade pública, independentemente da percentagem de participação na mesma, o mecanismo de actuação para implementar uma cultura ética e de compliance na relação será propor ao Conselho da sociedade, no momento inicial da sua constituição, o Modelo de compliance existente no Grupo FCC, composto pelo Código Ético e de Conduta e o Manual de Prevenção Penal. A proposta deste mecanismo de controlo e cumprimento não implica que seja aceite pelo Conselho da Sociedade, mas este facto deverá ser referido em acta como prova do interesse da FCC em seguir princípios de comportamento éticos no desempenho das atividades do negócio.
- ii. **Comportamento ético dos Administradores da FCC em parcerias público-privadas.** Dadas as características especiais das relações geradas no seio das empresas mistas e independentemente de que o Modelo de Cumprimento da FCC (suportado pelo Código Ético e de Conduta e o Manual de

Prevenção Penal) seja aprovado no Conselho da sociedade, o comportamento dos Administradores da FCC que formem parte do Conselho da parceria público-privada deverá estar totalmente alinhado com os princípios de comportamento definidos no Código Ético e de Conduta do Grupo, evitando, em qualquer caso, comprometer a integridade e imagem do Grupo com atuações ou decisões contrárias à ética.

4. IMPLEMENTAÇÃO

O Grupo FCC dispõe de vários mecanismos para assegurar a implementação adequada da Política de relação com Parceiros em matéria de compliance, assim como para prevenir, detetar e responder perante os casos de incumprimento, entre os quais se incluem:

- **Comité de Compliance**, que zelarà pelo adequado funcionamento do Modelo de Prevenção Penal, realizando um acompanhamento da regulação aplicável, dos riscos, da eficácia dos controlos e fomentando uma cultura de compliance.
- **Código Ético e de Conduta** colocado à disposição de todos os funcionários do Grupo, no qual se reúnem os princípios e normas de conduta aplicáveis e de cumprimento obrigatório para todos os funcionários do Grupo FCC.
- **Canal Ético** a nível corporativo. Gerido pelo Compliance Officer Corporativo e pelo Comité de Compliance, através do qual os funcionários podem canalizar ou comunicar possíveis incumprimentos do Código Ético e de Conduta ou do próprio Modelo de Compliance.
- **Políticas e procedimentos**. Que irão reunir as atividades encaminhadas a garantir que as operações realizadas com parceiros estejam salvaguardadas pelos modelos de compliance implementados.
- **Manifestação de aceitação**. O Grupo irá requerer periodicamente a todos os seus funcionários que manifestem formalmente que conhecem e cumprem os princípios estabelecidos no Código Ético e de Conduta da FCC e na Política Anticorrupção, e irá proporcionar a formação necessária para a compreensão e cumprimento de ambos.